

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 – FAX 3267-8815

DECRETO Nº 2.685/2016

de 05 de Fevereiro de 2016.

“Dá nova redação ao Decreto nº 2.678, de 26 de Janeiro de 2016”.

MARCELO SOARES DA SILVA, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - O Decreto nº 2.678/2016, de 26 de Janeiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - *Ficam estabelecidas medidas para contenção de despesas no âmbito do Poder Executivo Municipal, na forma dos artigos seguintes:*

Art. 2º - *Fica determinada a redução mensal de empenhos da ordem de 20% (vinte por cento) do valor previsto no orçamento, proibida a realização de novas despesas sem prévia autorização do Chefe do Executivo ressalvado os casos excepcionais, que serão devidamente justificados pelo secretário e/ou diretor da pasta.*

Art. 3º - *Ficam suspensas as práticas dos seguintes atos:*

I – Participação de servidores públicos em cursos, seminários, congressos, simpósios e outras formas de treinamento e capacitação que impliquem na geração de despesas para o erário municipal, exceto aqueles casos em que haja recursos vinculados;

II – Apoio a eventos realizados por particulares ou por pessoas jurídicas, por intermédio de convênios, de termos de cooperação técnica, ressalvados os casos em que haja repasse de verbas vinculadas;

III – Permissão para realização de horas extraordinárias pelos servidores públicos, salvo prévia e expressa autorização pelo Prefeito Municipal, em decorrência de força maior e após solicitação justificada do responsável da respectiva pasta;

IV – Utilização da frota de veículos municipais (máquinas, veículos e equipamentos) nos finais de semana e dias considerados feriados nacionais ou municipais, bem como a sua utilização após as 18h00min, devendo, após o uso, ser recolhido no pátio próprio, ressalvados os casos emergenciais e aqueles expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único – *O Departamento de Administração implantará controle de utilização de telefone e consumo de energia elétrica e água nas repartições municipais, impondo limites para redução de gastos.*

Art. 4º - *O Departamento de Tributos intensificará a fiscalização tributária nas atividades dos prestadores de serviços, e a Procuradoria Municipal priorizará suas ações para cobrança e recebimento da Dívida Ativa dos contribuintes em situação de inadimplência.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 – FAX 3267-8815

(Decreto nº 2.685/16 – fls. 02)

Art. 5º – *O Prefeito Municipal, caso haja necessidade, editará normas complementares para o fiel cumprimento do estabelecido neste Decreto.*

Art. 6º – *As despesas realizadas em desacordo com as normas estabelecidas neste Decreto serão consideradas não autorizadas e passíveis de apuração de responsabilidade.*

Art. 7º - *Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de Fevereiro de 2016, com validade até o dia 31 de Maio de 2016, podem do ser prorrogado sucessivas vezes caso se faça necessário o prolongamento das medidas para o equilíbrio econômico financeiro das receitas e as despesas públicas, na forma da Lei Complementar nº 101/2000.*

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, em 05 de Fevereiro de 2016.

MARCELO SOARES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS
SECRET. ADMINISTRATIVO